

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 19:562

Considerando a conveniência que para o aperfeiçoamento dos serviços advém da apreensão de conhecimentos e práticas das várias modalidades das especializações militares;

Considerando que aquelas várias modalidades, por vezes, só podem ser adquiridas nos países estrangeiros e, no seu conjunto, em mais de um país;

Considerando finalmente que os oficiais que porventura tenham de ser mandados especializar no estrangeiro, tendo obtido o respectivo diploma de especialização, não ficam em condições inferiores aos que se especializam em Portugal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais da armada que por ordem do Governo se tenham especializado nas escolas de aplicação estrangeiras terão, quando obtenham diploma de especialização, regalias iguais às dos oficiais especializados em Portugal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Abril de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Portaria n.º 7:066

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos torpedeiros *Ave,*

Lis, Mondego e Sado, em completo estado de armamento, sejam constituídos pelo pessoal seguinte:

Oficiais

Primeiro tenente, comandante.	1	
Primeiro ou segundo tenente	1	
Segundo tenente engenheiro maquinista . . .	1	3

Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra . .	1	
Marinheiro de manobra	1	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	5	
Dispenseiro de 1.ª ou 2.ª classe	1	
Primeiro cozinheiro	1	10

Brigada de artilheiros

Sargento artilheiro	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros.	4	6

Brigada de mecânicos

Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Segundos sargentos condutores de máquinas. .	2	
Sargento artífice torpedeiro electricista ou sargento torpedeiro electricista	1	
Cabos torpedeiros.	2	
Cabos fogueiros	4	
Marinheiros torpedeiros	4	
Marinheiros fogueiros	8	
Cabo ou marinheiro telegrafista.	1	
Grumetes fogueiros	3	27
Total		46

Nota.—Quando estes navios constituam um agrupamento, terá um dêles como comandante um capitão-tenente, que será também o comandante do agrupamento, e um oficial subalterno da administração naval para serviço de todo o agrupamento.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1931.—O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia.*

Portaria n.º 7:067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o capitão-tenente comandante do agrupamento de torpedeiros, constituído pela portaria n.º 6:967, de 22 de Novembro de 1930, seja também comandante de um dos torpedeiros.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1931.—O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia.*

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:563

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 576\$10 a verba de 5.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da